

RESOLUÇÃO Nº 065/2013 – CONSUNI
Referendada pela [Resolução nº 009/2014 - CONSUNI](#)

Estabelece o percentual para pagamento de Gratificação de Dedicção Integral para o exercício de 2014, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 24/2009-CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Antonio Heronaldo de Sousa, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do artigo 28 do Estatuto da UDESC, considerando que:

- 1) o Processo nº 12945/2013, que trata de estudos para a definição do percentual da Gratificação de Dedicção Integral – GDI para o ano 2014, sofreu vista na sessão ordinária do Conselho de Administração – CONSAD do dia 24 de setembro de 2013;
- 2) de acordo com o Regimento Interno do CONSAD, os processos em concessão de vista somente podem retornar à ordem do dia em sessão ordinária seguinte;
- 3) a próxima sessão ordinária do CONSAD está prevista para o dia 27 de novembro de 2013;
- 4) o período de solicitação de renovação de concessão de GDI para 2014 ocorrerá de 1º a 20 de novembro de 2013, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 24/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”;
- 5) quando da abertura do prazo para solicitação de renovação de GDI, o percentual para pagamento deve estar definido, conforme determina o art. 11 da referida Resolução nº 24/2009-CONSUNI;

RESOLVE, “ad referendum” do CONSAD e CONSUNI:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2014, o percentual de 12% (doze por cento) para pagamento da Gratificação de Dedicção Integral – GDI, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 24/2009-CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC

